



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Departamento de Tecnologia Rural e Animal – DTRA
Campus Juvino Oliveira

REGIMENTO ELEITORAL – Biênio 2020/2022

Eleição de Diretor e de Vice-Diretor do Departamento de Tecnologia Rural e Animal - DTRA, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Campus de Itapetinga, para o mandato referente ao período de 2020/2022.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Da Comissão Eleitoral

Art. 1º - A presente eleição ao Departamento de Tecnologia Rural e Animal, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Campus de Itapetinga, conforme decisão da plenária departamental será coordenada pela Comissão Eleitoral, designada em reunião ordinária realizada no dia 04 de março de 2020, que seguirá o estabelecido neste Regimento Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* deste artigo é composta pelos docentes: Renata Cristina Ferreira Bonomo, Sérgio Augusto de Albuquerque Fernandes e William Soares da Silva, presidida pelo Prof.º Sérgio Augusto de Albuquerque Fernandes.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá o apoio do (a) Secretário (a) ligado (a) ao DTRA.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar o processo eleitoral;
- II – divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a presente eleição;
- III – lavrar atas de suas reuniões;
- IV – homologar as inscrições dos candidatos;
- V – providenciar o material necessário à eleição;
- VI – rubricar as cédulas eleitorais;
- VII – executar o processo de apuração no local designado, após determinação da Presidência da Comissão Eleitoral.
- VIII – tornar público os resultados da eleição e enviá-los à Reitoria da UESB, juntamente com a ata do processo;
- IX – julgar os recursos no âmbito de sua competência.

SEÇÃO II

Dos Votantes

Art. 3º - São votantes:

I – Poderão votar, de acordo com o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, os membros que compõem a Plenária Departamental, composta do Diretor, Vice-Diretor e todos os docentes nele lotados, que estejam em efetivo exercício, e a representação discente no total de 20% (vinte por cento) dos docentes, na forma da lei.

§ 1º - Define-se como efetivo exercício o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, incluídos os afastamentos temporários, entre outros: férias; afastamento para estudos no país ou fora deste; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 2º - Não terão direito a votar aqueles representantes discentes com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 2º período letivo de 2019.

§ 3º - A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro da plenária departamental em 05 de março de 2020.

SEÇÃO III

Do Calendário

Art. 4º - O calendário da eleição de Diretor e Vice-Diretor do DTRA, ano 2020, é o seguinte:

Evento	Data	Horário
Período para a inscrição de chapas	06 a 10/03	08 às 11h30min e 14 às 17h30min
Prazo para recursos sobre as inscrições	11/03	08 às 11h30min e 14 às 17h30min
Eleição	24/03	08h30min às 11h30min e 14h30min às 17h00min (DTRA)
Apuração e resultado da eleição	24/03	17h30min (DTRA)
Prazo para recursos sobre o resultado da eleição	25/03	08 às 11h30min e 14 às 17h30min
Homologação	27/03	-
Encaminhamento do resultado à Reitoria	27/03	-

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

SEÇÃO IV

Dos Candidatos

Art. 5º - Poderão participar como candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor do DTRA, no processo eleitoral em curso, os docentes lotados neste Departamento, em efetivo exercício e ocupantes de uma das cinco classes descritas no Art. 7º do Estatuto do Magistério Público Superior das Universidades do Estado da Bahia.

SEÇÃO V

Das Inscrições

Art. 6º - Só serão aceitas inscrições de candidaturas formando Chapas Vinculadas (Diretor e Vice-Diretor) e efetivadas, dentro do prazo acima estabelecido, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Os candidatos deverão fazer sua inscrição em formulário próprio (anexo) entregá-lo na Secretaria do DTRA, ao Secretário que deverá conferi-lo e protocolá-lo.

Art. 7º - Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem de inscrição.

Art. 8º - Poderão, os candidatos inscritos, a qualquer tempo, antes da votação, requerer, em petição, o cancelamento de sua inscrição.

Art. 9º - Havendo desistência de candidatos, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem dados.

SEÇÃO VI

Da Campanha dos Candidatos

Art. 10º - As campanhas das chapas inscritas devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 11 - A propaganda será realizada sob a responsabilidade dos mesmos e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da campanha, quando houver, ocorrerão por conta dos candidatos.

SEÇÃO VII

Do Posto De Votação

Art. 12 - A votação ocorrerá durante reunião ordinária do Departamento de Tecnologia Rural e Animal, no Campus Universitário de Itapetinga, em sala a ser definida conforme disponibilidade da Assessoria Acadêmica.

SEÇÃO VIII

Do Material de Votação

Art. 14 - A Comissão Eleitoral providenciará para o dia da votação:

I – relação oficial dos eleitores;

II – uma urna vazia;

III – cédulas oficiais;

§ 1º - As cédulas trarão, na parte superior, instruções para a votação e, na parte inferior, os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, precedidos de um quadrado em branco.

§ 2º - Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade do Secretário do DTRA.

CAPÍTULO II

Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Da Votação

Art. 15 - A votação ocorrerá no dia 24 de março de 2020, das 08h30min às 11h30min e 14h30min às 17h00min, no Departamento de Tecnologia Rural e Animal – DTRA Campus de Itapetinga.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do horário de encerramento da votação, podendo haver a redução do horário na hipótese de comparecimento de todos os membros votantes antes do horário final previsto.

Art. 16 - Observar-se-á na votação o seguinte:

I – se o nome do votante consta da lista de votação:

II – o votante, em posse da cédula eleitoral, votará, dobrará e a depositará na urna à vista da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Em caso de rasura da cédula, o votante terá direito a uma nova cédula, mediante anulação da primeira pela Comissão Eleitoral, desde que a rasura não impeça o fiel reconhecimento da cédula como sendo oficial.

Art. 17 - Terminada a votação e declarado seu encerramento, a Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

I. inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes;

II. procederá a apuração;

III. divulgará o resultado à plenária departamental.

SEÇÃO II

Da Apuração Dos Votos

Art. 19 - A Comissão Eleitoral executará o processo de apuração a partir das 17h30min do dia 24 de março de 2020, se estendendo até o término da contagem dos votos, podendo haver a redução do horário na hipótese de comparecimento de todos os membros votantes antes do horário final previsto.

Art. 20 - O voto será considerado nulo pela Comissão Eleitoral nos seguintes casos:

I – na hipótese de a cédula não corresponder às formalidades de que trata este Regimento;

II – em caso de rasuras e problemas com identificação;

III – em caso de voto em mais de uma chapa;

IV – assinalado fora do quadrado em branco.

Art. 21 – Computados os votos, proceder-se-á a divulgação do resultado.

§ 1º – Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, sendo vedada a realização de segundo turno.

Art. 22 - Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da eleição à Reitoria.

Parágrafo Único – Havendo recurso(s), a divulgação ocorrerá após o julgamento do(s) mesmo(s).

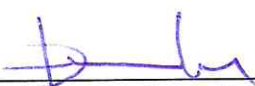
CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 23 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couberem, os dispostos no Estatuto e no Regimento da UESB e na decisão da Plenária Departamental.

Art. 24 – Este regimento entra em vigor após aprovação da Plenária Departamental do DTRA.

Itapetinga (BA), 04 de março de 2020.



Presidente da Comissão Eleitoral